



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Habitação.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Contratação de profissional qualificado para a elaboração de projeto técnico e acompanhamento da obra de reforma da Praça Municipal, localizada no centro do Município de Pontão/RS, compreendendo o desenvolvimento de soluções técnicas, definição de melhorias estruturais e urbanísticas e apoio à fiscalização durante a execução dos serviços.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal 1.820 de 19 de janeiro de 2024.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor
01	Projeto técnico para reforma da Praça Municipal	UN	01	R\$ 12.000,00
02	Acompanhamento do projeto técnico	UN	01	R\$ 3.000,00
Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)				

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional qualificado para a elaboração de projeto técnico para a obra de reforma da Praça Municipal tem como finalidade promover a adequação do espaço público, com vistas à melhoria de suas condições estruturais, funcionais e urbanísticas, de modo a atender de forma mais eficiente às demandas da população. Atualmente, a praça constitui importante espaço de convivência social, lazer e realização de eventos comunitários. Contudo, observa-se a necessidade de reordenamento do espaço e atualização de sua infraestrutura, especialmente no que diz respeito à acessibilidade universal, garantindo condições adequadas de circulação e uso por idosos, crianças e

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A intervenção também contempla a readequação do uso do espaço atualmente ocupado pela Casa de Cultura, cuja retirada permitirá a ampliação das áreas livres e a melhor organização do layout urbano. Com isso, será possível reorganizar os espaços de permanência, circulação e convivência, além de viabilizar a implantação de novos elementos urbanísticos, como mobiliário urbano, paisagismo e áreas destinadas a atividades culturais e recreativas ao ar livre. Diante disso, a contratação de profissional qualificado para a elaboração do projeto técnico e acompanhamento da reforma mostra-se necessária para garantir o adequado planejamento da intervenção, assegurando soluções compatíveis com o interesse público, maior eficiência na utilização do espaço e a valorização do ambiente urbano, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. Ademais, a medida contribui diretamente para o uso mais eficiente dos recursos públicos, assegurando que a futura execução da obra ocorra de forma planejada, técnica e economicamente adequada. Como resultado, espera-se a melhoria significativa da qualidade de vida da população, por meio da oferta de um espaço público mais moderno, inclusivo e adequado às necessidades coletivas.

5. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal 1.820 de 19 de janeiro de 2024, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da profissional **RUDIANE ANTONIA MARCON**, pessoa física inscrita no CPF sob n.º 031.XXX.XXX-60, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para atendimento da necessidade identificada, verificam-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado: a) Elaboração do projeto técnico por equipe própria da Administração Municipal: Alternativa que consiste na utilização de servidores do quadro municipal para desenvolvimento do projeto. Contudo, verifica-se a inexistência de profissionais com qualificação técnica específica e disponibilidade para elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico com o nível de detalhamento necessário, tornando a opção inviável; b) Contratação de profissional especializado para elaboração do projeto técnico: Alternativa que consiste na contratação de profissional especializado na elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, possuindo qualificação técnica adequada para desenvolver soluções compatíveis com as necessidades da Administração. Esta opção permite a obtenção de projeto completo, com detalhamentos técnicos, representações gráficas, orçamento estimativo e demais documentos necessários para a futura execução da obra; c) Execução da reforma sem elaboração prévia de projeto técnico: Esta alternativa consistiria na realização das intervenções diretamente na Praça Municipal, sem a elaboração prévia de projeto técnico específico. Entretanto, tal solução não se mostra adequada, uma vez que dificulta o planejamento da obra, a definição precisa dos serviços a serem executados, a estimativa de custos e a compatibilização das intervenções com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes. Além disso, a ausência de projeto pode gerar retrabalhos, aumento de custos, insegurança na execução e dificuldades na fiscalização dos serviços. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de profissional qualificado para elaboração do projeto técnico é a solução mais adequada para atender ao interesse público, pois permite o adequado planejamento da intervenção, a definição precisa dos serviços necessários, a estimativa dos custos da futura obra e a observância das normas técnicas aplicáveis, proporcionando maior segurança, eficiência e economicidade à Administração Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de profissional qualificado para a elaboração de projeto técnico destinado à obra de reforma da Praça Municipal de Pontão/RS, incluindo levantamento das condições existentes e realização de vistoria técnica para o desenvolvimento de projeto técnico, contemplando imagens e perspectivas em 3D, orçamento estimativo e demais documentos necessários para a futura execução da obra. O projeto deverá contemplar a reorganização dos espaços da praça, com foco na melhoria da acessibilidade, funcionalidade, segurança e utilização do espaço público pela população. A proposta também deverá considerar a readequação da área atualmente ocupada pela Casa de Cultura, possibilitando a ampliação dos espaços livres destinados à convivência, lazer e realização de atividades comunitárias. Além da elaboração do projeto, a solução compreende o acompanhamento técnico pelo profissional contratado durante o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a realização de ajustes e adequações eventualmente necessários para atender às demandas da Administração

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de
Pontão
Construindo juntos um novo tempo.
ADM 2025-2028

Municipal. A contratação visa fornecer à Administração Municipal todos os elementos técnicos indispensáveis para o adequado planejamento da reforma, possibilitando a futura execução da obra de forma eficiente, segura, economicamente viável e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

9. DA CONTRATADA

A contratação da profissional **RUDIANE ANTONIA MARCON**, pessoa física inscrita no CPF sob n.º 031.xxx.xxx-60, justifica-se pelo fato de que a referida profissional apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência que regem a gestão pública. Além do critério de menor preço, a especialista atende aos requisitos técnicos exigidos para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da especialista na área de arquitetura e urbanismo **RUDIANE ANTONIA MARCON**, alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando a contratação de um serviço qualificado com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1 SUSTENTABILIDADE

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

10.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117, III, Lei n.º 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Ronaldo Bevilaqua -

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de
Pontão
Construindo juntos um novo tempo.
ADM 2025-2028

Secretário Municipal de Habitação, ou outra pessoa devidamente designada, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

12.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a prestação dos serviços;
- b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na prestação dos serviços e pela má qualidade dos serviços prestados, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços prestados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributários, bem como as demais despesas acessórias.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a prestação dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante toda a execução do contrato.

p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

r) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto ocorrerá por meio de desenvolvimento do projeto técnico necessário à obra de reforma da Praça Municipal de Pontão/RS, a ser realizado por profissional especializado e devidamente habilitado, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos.

b) A contratada será responsável pela realização de vistoria prévia no local, a fim de verificar as condições estruturais e dimensionais, devendo ajustar os materiais e métodos de elaboração conforme as necessidades específicas do espaço.

c) Com base nas informações coletadas, será elaborado projeto técnico, observando critérios de funcionalidade, organização do espaço e adequada acessibilidade universal da população.

d) O projeto deverá contemplar imagens e perspectivas em 3D, detalhamento técnico da estrutura

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

planejada, definição de medidas, indicação de materiais, cores e acabamentos, bem como a elaboração de orçamento estimado, permitindo a completa visualização das soluções propostas antes de sua futura execução.

e) A contratada será responsável por quaisquer ajustes necessários durante a elaboração do projeto, caso necessário, visando atender plenamente às demandas identificadas.

f) Em caso de não conformidade com as especificações técnicas, a contratante poderá exigir correções, adequações ou refazimento do projeto, total ou parcialmente, sem ônus adicional para a Municipalidade.

g) O projeto elaborado deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração Municipal, por meio do Secretário Municipal responsável e do Prefeito Municipal.

h) Concluída a aprovação, o projeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da ordem de empenho, contendo os arquivos digitais, detalhamentos técnicos e demais documentos necessários para futura execução da reforma da Praça Municipal.

A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, responsável por acompanhar, conferir e atestar a correta entrega do objeto, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c com o Decreto Municipal 1.820 de 19 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de comprovação.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar a profissional especializada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a profissional contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Regularidade perante a Seguridade Social: Comprovação de inexistência de débitos perante a Previdência Social, mediante certidão ou documento equivalente, quando aplicável;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de insolvência civil.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.
- b) Comprovação de registro ativo no conselho de classe competente, quando exigido pela natureza do serviço, tais como CREA ou CAU, que ateste a habilitação legal para a execução das atividades técnicas objeto da contratação.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

17.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

18. SANÇÕES

18.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.09. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

1201 22 661 0111 2081 26753.8 MAN DESENV/TRAB

1201 22 661 0111 2081 33933900000000 1500 O 27172.1 OUTR.SERVIC.TER

1201 22 661 0111 2081 33903905000000 1500 E 27182.9 SERVICOS TECNIC

Pontão/RS, em 15 de junho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000